



**CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI Nº 1889 DE 20 DE SETEMBRO DE 2024.

**“FIXA OS SUBSÍDIOS MENSIS DOS
VEREADORES PARA A LEGISLATURA
2025/2028, AUTORIZA A CONCESSÃO DE
DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO AOS AGENTES
POLÍTICOS MUNICIPAIS VINCULADOS AO
PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **PROMULGA** a seguinte lei:

Art. 1º O subsídio único do Vereador do Município de Dom Silvério, para a legislatura 2025/2028, fica fixado em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais, respeitando-se os limites legais e Constitucionais impostos, com vigência a partir de 1º (primeiro) de janeiro do ano de 2025.

Art. 2º A folha de pagamento do pessoal do Legislativo Municipal incluindo os gastos com subsídio dos vereadores não poderá ser maior que 70% (setenta por cento) dos recursos repassados anualmente pelo Executivo, nos termos do § 1º do art. 29-A, da Constituição Federal.

§ 1º Além do limite estabelecido no *caput* desse artigo, os gastos com pessoal do Poder Legislativo Municipal não poderão ultrapassar a 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida do Município, conforme disposto na alínea “a”, inciso III, art. 20, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá, em cada ano, ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita líquida do Município, nos termos do art. 29, inciso VII da Constituição Federal, devendo, se for o caso, fazer a adequação necessária, ainda dentro do exercício financeiro, através da redução proporcional dos subsídios.

§ 3º Entende-se por receita líquida a receita total do Município, excluindo as receitas oriundas de convênios, receitas patrimoniais, de alienação de bens, de operações de crédito e receitas redutoras.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º Em cumprimento ao disposto no inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, é assegurada, aos Agentes Políticos de que trata esta lei, a revisão geral anual dos subsídios, através de lei específica, a partir da sessão legislativa de 2026.

§ 1º - O índice usado para revisão geral anual de que trata o *caput* deste artigo e a que alude o artigo 37, inciso X da Constituição Federal, será o INPC/IBGE (Índice Nacional de preços ao Consumidor) ou outro índice que vier a substituí-lo

§ 2º - Os subsídios da legislatura 2025/2028, observado o disposto nesta lei, serão reajustados a partir do exercício de 2026 (dois mil e vinte e seis), ficando vedado o reajuste no primeiro ano de exercício da legislatura, ou seja, ficando vedado o reajuste e/ ou revisão no exercício de 2025.

Art. 4º É direito dos Agentes Políticos vinculados ao Poder Legislativo do Município de Dom Silvério o recebimento de 13º (décimo terceiro) salário, com base no valor integral do subsídio ou vencimento.

§ 1º Para efeitos do que acha disciplinado do *caput* deste artigo, o 13º (décimo terceiro) salário corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.

§ 2º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do disposto no § 1º deste artigo.

§ 3º O 13º (décimo terceiro) salário deverá ser pago na mesma data em que for previsto o pagamento para os demais servidores do Poder Legislativo do Município de Dom Silvério.

§ 4º Caso o Vereador deixe o cargo, o 13º (décimo terceiro) salário ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de efetivo exercício no ano.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução dessa lei correrão à conta das dotações orçamentárias dos exercícios fluentes, em obediência ao princípio da anualidade orçamentária, com fonte de financiamento nos orçamentos dos próximos exercícios.

Art. 6º Faz parte integrante da presente Lei a demonstração do impacto orçamentário-financeiro, como preceitua o inciso I, do art. 16, da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Dom Silvério, 20 de setembro de 2024.

SÉRGIO CRISTIANO ALVES
Presidente do Legislativo 2023/2024

Rua Manoel Carvalho Mol, nº 77, Bairro Santa Rita, Dom Silvério/MG
Telefax: (31)3857-1312 e-mail: camaradomsilveriomg@gmail.com
CNPJ: 01.759.101/0001-03



**CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANEXO I

IMPACTO ORÇAMENTARIO FINANCEIRO

Artigos 16 e 17 de lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000

**Cálculo dos Gastos Mensais e Anuais –
Tendo como referência a Folha do mês de Maio/2024**

Quadro I – Antes da Revisão Proposta							
Período	Vencimentos	Encargos	Total	Período	Vencimentos	Encargos	Total
Mensal	R\$ 42.882,62	R\$ 9.005,35	R\$ 51.887,97	Anual	R\$ 545.015,12	R\$ 119.903,33	R\$ 664.918,45

Quadro II – Depois da Revisão Proposta							
Período	Vencimentos	Encargos	Total	Período	Vencimentos	Encargos	Total
Mensal	R\$ 56.073,36	R\$ 11.775,41	R\$ 67.848,77	Anual	R\$ 745.775,69	R\$ 156.612,89	R\$ 902.388,58

Encargos Sociais = 21%

Quadro III – Receita Corrente Líquida		
Projetada 2025	Projetada 2026	Projetada 2027
R\$ 32.571.031,36	R\$ 34.199.582,93	R\$ 35.909.562,07

Quadro IV – Projeção com a Receita		Percentual (até 6%)
Gasto c/ Pessoal ajustado 2024	R\$ 664.918,45	2,14
Gasto c/ Pessoal ajustado 2025	R\$ 902.388,58	2,77
Gasto c/ Pessoal ajustado 2026	R\$ 957.614,76	2,80
Gasto c/ Pessoal ajustado 2027	R\$ 1.016.220,79	2,83

Quadro V – Percentual sobre Duodécimo (até 70%)		
Valor Previsto para 2025	Valor Permitido	Percentual da Revisão Proposta
R\$ 1.499.400,00	R\$ 1.049.580,00	R\$ 60,18

Impacto dentro dos parâmetros permitidos em Lei que são 6% da Receita Corrente Líquida e 70% do Duodécimo.


Sergio Cristiano Alves
Presidente da Mesa Diretora


Ana Carolina de Lima Grosso
Contadora